

EDITAL N.º 47/2022	PREGÃO PRESENCIAL	
ОВЈЕТО	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE SUBLEITO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO	
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO	
DATA	13 DE MAIO DE 2022	
HORÁRIO	14H	
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 15, CENTRO TRIUNFO/RS – SALA DE LICITAÇÕES	

O PREFEITO MUNICÍPAL DE TRIUNFO, no uso de suas atribuições, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivas alterações, e demais disposições, Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiaria da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, autorizado pelo processo n.º 203/2022 a ser realizado em sessão pública, conduzido por Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria n.º 498 de 10 de maio de 2021, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 1. OBJETO

O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE SUBLEITO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, conforme especificado neste Edital e em seus anexos.

- **1.1.** As quantidades constantes neste edital poderão não ser contratadas pelo Município. Se contratadas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante Nota de Empenho.
- **1.2.** A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- **1.3.** O serviço não poderá ser terceirizado.
- **1.4.** A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.



- **1.5.** Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.
- **1.6.** A licitante deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- **1.7.** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- **1.8.** A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **1.9.** Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.
- **1.10.** Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues ao (a) Pregoeiro (a), na Sala de Licitações, na data, horário e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes, **obrigatoriamente com as seguintes indicações externas:** 

#### No primeiro envelope:

Pregão Presencial N.º 47/2022 Envelope N.º 01 – Proposta de Preços Licitante (denominação social completa da empresa)

## No segundo envelope:

Pregão Presencial N.º 47/2022 Envelope N.º 02 – Documentação Licitante (denominação social completa da empresa)

### 2.1. Credenciamento

A licitante deverá fazer-se presente junto ao (a) Pregoeiro (a) mediante **somente um representante legal**, conforme instruções abaixo.



- **2.1.1.** O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:
- I caso o representante **seja sócio ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;
- II caso o representante **não seja sócio ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:
- a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II) assinada pelo representante legal da empresa, com reconhecimento, cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 4.1.I).
- b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais.
- c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida, que conceda ao representante poderes legais, sendo que, se for concedido **por sócio ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada, ou se for assinada por outra representante, que **não seja sócio ou diretor**, este deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.
- **2.1.2.** O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços (01) e da documentação (02).
- 2.1.3. <u>Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença de representante legal da licitante em todas as sessões públicas referentes ao pregão.</u>
- **2.1.4.** Cada credenciado poderá representar <u>apenas uma empresa</u> e deverá estar munido de Cédula de Identidade.
- **2.1.5.** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

### 2.2. No momento do credenciamento:

**2.2.1**. A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **Declaração de que se enquadra como Microempresa**, **Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa** (conforme Anexo VI), assinada por representante legal **e** por contador ou técnico contábil da empresa.



- **a)** A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC e a assinatura do mesmo.
- **2.2.2.** A licitante deverá apresentar **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (conforme modelo anexo V), assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02.

## 3. DA PROPOSTA - Envelope n.º 01

A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada.

- **3.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo III** (Formulário padrão para preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. A proposta deverá apresentar, também, a **razão social**, **n.º do CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.
- **3.1.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, à quantidade e à característica.
- **3.2**. A proposta deverá conter **VALOR GLOBAL** para os serviços, **com 2 (duas) casas após a vírgula**, porém com a indicação dos valores unitários, englobando os custos de material e mão de obra, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.
- **3.2.1**. O preço proposto será considerado completo e deverá abranger os custos relativos a todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e previdenciárias), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis trabalhistas e sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, licenciamentos, instalações, mobilização, recuperação de passivos ambientais, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento convocatório.
- **3.2.2**. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de recebimento dos envelopes.
- **3.2.3.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- **3.2.4.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.



## 4. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 2

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor da Prefeitura Municipal de Triunfo, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

## 4.1. Habilitação Jurídica

- I Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- **a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- **b)** Ficará dispensada do documento solicitado neste inciso, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.
- **c)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).
- II Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e Declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, (conforme modelo do Anexo IV), assinada por representante legal da empresa que ora se habilita para este certame, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

### 4.2. Habilitação Fiscal

- I Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.
- II Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.
- III Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.



- IV Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.
- V Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da empresa que ora se habilita para este certame, comprovando que seu ramo de atividade é compatível com o objeto contratado.
- **VI Prova de inscrição no CNPJ** (art. 29, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.), da empresa que ora se habilita para este certame.
- **4.2.1.** As certidões mencionadas nos subitens 4.2.I a 4.2.III que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.
- **4.2.2.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, disposta no subitem 4.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.
- **a)** O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- **b)** O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
- **c)** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

### 4.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em vigor.

### 4.4. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica (matriz ou filial). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

### 4.5. Qualificação Técnica

I - Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos



documentos, onde conste o Responsável Técnico da empresa (compatível com o objeto licitado), emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

- II Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico, de nível superior, pelo qual tenha sido contratado para a execução de serviço(s) de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado deverá(ão) ser de serviço(s) já concluído(s), não podendo as quantidades ser somadas em mais de um atestado. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. No(s) atestado(s) deverão constar, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas:
- Execução de terraplenagem moagem granulométrica das estradas de rodagem;
- Execução de terraplenagem com nivelamento e compactação final.
- III Comprovação que o(s) profissional(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence(m) ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou, ainda, no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.
- a) O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, conforme subitem 5.3.II, deste edital.
- IV Os serviços deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA).
- **4.6**. As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário.
- **4.7.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo as certidões que somente são emitidas no CNPJ da Matriz.
- **4.8.** As empresas portadoras do **Certificado de Registro Cadastral CRC**, expedido pelo Setor de Cadastro do Município de Triunfo poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos itens 4.1 II; 4.2 I ao VI; 4.3.I.
- **4.8.1.** O CRC **não será considerado** para efeitos de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido. Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados.



**4.8.2.** O **CRC** é de uso **facultativo**, contudo as licitantes que desejarem obtê-lo ou renoválo deverão providenciar o cadastramento até o **3º dia** anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **NOTA IMPORTANTE**

- 1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.
- **1.1.** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.
- **1.2.** Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

## 5. DA HOMOLOGAÇÃO

- **5.1.** Escolhido o licitante vencedor, caso não haja recurso ou decorridos os prazos recursais, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará os itens à licitante detentora da melhor oferta e encaminhará o procedimento licitatório para homologação pelo Senhor Prefeito Municipal.
- **5.1.1.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **5.1.2.** Os licitantes deverão protocolar seus recursos no Protocolo Geral do Município de Triunfo, dentro do prazo recursal.
- **5.1.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação dos itens da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.
- **5.1.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **5.2.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela



revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos este edital, nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 11.132/03.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 7. DO REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** O Município de Triunfo é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- **7.2.** A Secretaria de Compras, Licitações e Contratos será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
- **7.3.** Os órgãos públicos e entidades que tenham interesse no presente objeto licitado, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento, deverão consultar o Município de Triunfo Órgão Gerenciador, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **7.4.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.
- **7.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **7.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- **7.7.** O Município de Triunfo poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- **7.8.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.



## 8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- **8.1.** Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços determinados pela secretaria requisitante.
- **8.1.1.** Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, *pro rata tempore,* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.
- **8.1.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a demonstração de regularidade da Contratada referente a folha de pagamento do mês anterior, através do comprovante mensal de pagamento dos salários dos funcionários (cópias dos contracheques), bem como dos comprovantes fiscais e previdenciários competentes, e ainda das certidões Negativas do FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.
- **8.1.3.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **8.1.3.1.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- **8.3.** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Simples Nacional e não informar a alíquota de retenção do ISS, o Município observará o contido no Art. 21, § 4º, Incisos V e VI da Lei Complementar 123/2006.

#### 9. DO RECEBIMENTO

- **9.1.** Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designará servidores da secretaria requisitante, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.
- **9.1.1.** O recebimento definitivo dos serviços não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.



## 10. DAS SANÇÕES

- **10.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/2002, nas seguintes situações, dentre outras:
- **10.1.1.** Pela recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços após homologação e adjudicação da proposta vencedora, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. **Poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 10.1.2. Pela recusa na assinatura de contrato de prestação dos serviços extraído da Ata de Registro de Preço, além do prazo estipulado neste edital, ou caso a licitante não mantenha o valor da proposta comercial vencedora para fins de celebração de contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta. Poderá, também, ser rescindida a Ata de Registro de Preços e imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- **10.1.3.** Após assinatura do contrato de prestação de serviços, **em caso de recusa injustificada na efetiva prestação dos serviços contratados**, além do prazo estipulado no contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- **10.1.4.** Pela prestação de serviços em desacordo com o especificado neste edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- **10.1.5.** Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **10.2.** Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Triunfo, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.



**10.3.** Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10 deste edital.

#### 11. DO PROCEDIMENTO

- **11.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. As impugnações deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Município de Triunfo.
- **11.1.1.** Caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- **11.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **11.2.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão Presencial, o (a) Pregoeiro (a), inicialmente, receberá o Credenciamento (anexo II), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (anexo V), Declaração de Enquadramento para ME ou EPP (anexo VI) e os envelopes n.º 01 PROPOSTA DE PREÇOS e n.º 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **11.2.1.** Uma vez iniciada a sessão, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **11.3.** O (a) Pregoeiro (a) realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
- **11.4.** Procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e após verificar a conformidade dos objetos ofertados com o licitado classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor proposta.
- **11.4.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.
- **11.5.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **11.6.** Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores à proposta até então de menor preço, iniciando pelo item 01.



- **11.6.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
- **11.6.2.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **11.6.3.** A diferença entre a menor proposta e o valor do lance não poderá ser inferior a 1%.
- **11.7.** O (a) Pregoeiro (a) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada em segundo lugar.
- **11.7.1.** Os lances, bem como o julgamento, serão em valor global.
- **11.8.** Encerrada a etapa de lances, considerada no momento em que restar apenas um proponente, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.
- **11.8.1.** Entendem-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **11.9.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- **11.9.1.** A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;
- **11.10**. O disposto nos subitens 11.8 e 11.9 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06.
- **11.11.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes n.º 1 Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.
- **11.12.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **11.13.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
- **11.13.1.** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o (a) Pregoeiro (a) negociar para que seja obtido o preço melhor.



- **11.14.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.15.** Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **11.16.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.
- **11.17.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- **11.18.** Na situação prevista no subitem 11.14, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **11.18.1.** No caso da ocorrência de licitantes beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, a negociação referida no subitem anterior realizar-se-á após a concessão do benefício previsto no art. 44, § 2.º da Lei mencionada.
- **11.19.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- **11.20.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.21.** O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.
- **11.22.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante detentora da melhor oferta do certame.
- **11.23.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a), sendo exibidos às licitantes presentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DESPESA	DESCRIÇÃO
44905199	Outras Obras e Instalações

- 12.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 12.4. Da sessão de abertura lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes credenciados.
- 12.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados.
- **12.6.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48. parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1.º da Lei Complementar n.º 123/06.
- 12.7. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.
- 12.8. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados previamente por Tabelião ou servidores da Prefeitura Municipal de Triunfo, exceto o disposto no subitem abaixo. No ato da sessão não será feita nenhuma autenticação.
- 12.9. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo (a) Pregoeiro (a).
- **12.10.** Os envelopes relativos aos documentos habilitatórios e propostas de preços, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da licitação, após, serão inutilizados.



- **12.11.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- **12.12.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- **12.13.** Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
- **12.14.** Qualquer divergência entre as cláusulas do presente Edital com seus Anexos, prevalece as explicitas no primeiro.

### **12.15.** Faz parte integrante deste edital:

ermo de Referência
lodelo de Credenciamento.
ormulário padrão para preenchimento da Proposta.
Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF, leclaração de Idoneidade e declaração de que não possui em seu uadro societário sócio que seja servidor público municipal do orgão contratante.
eclaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
Peclaração de enquadramento para ME ou EPP.
linuta da Ata de Registro
linuta de Contrato
Memorial Descritivo
Planilha Orçamentária



**12.16.** Para maiores informações:

a) Esclarecimentos referentes ao edital: (51) 3654-6316.

**b) Pregoeiro:** (51) 3654-6315, com Valdair Barcelos.

Triunfo, 19 de abril de 2022.

## Daniel Pause da Paixão Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos

### **ANALISE JURIDICA**

Analisado os termos do presente Edital de Licitações, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

Assessoria Jurídica



#### **ANEXO I**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Fone/fax: (051) 3654-1170

Rua Flores da Cunha, 245 - Triunfo - RS - CEP- 95.840-000

e-mail: planejamento@triunfo.rs.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Este instrumento visa a contratação de empresa especializada para execução em diversas ruas do Município de Triunfo obras de:

 Item 1: Contratação de empresa para realização de recuperação de sub-leito de estradas vicinais no município de Triunfo/RS.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Tal procedimento justifica-se face ao interesse da Secretaria de Manutenção Viária e Segurança de executar a manutenção e conservação em estradas vicinais em de ruas do interior do município, conforme memorando e memorial anexado. As estradas vicinais por não contarem com pavimentação ficam suscetíveis aos danos causados pelas chuvas que interfere na sua trafegabilidade. Justifica-se pela necessidade de proporcionar mais segurança e melhores condições de trafegabilidade a população em geral. Deve ser adotada a contratação do tipo empreitada global do serviço para que diminua as interrupções no andamento das obras e amenize os desperdício de insumos, visto que um serviço executado de forma continua há diminuição significativa nos prazos de execução.

#### 3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Fazem parte deste Termo de Referência as Especificações Técnicas (Anexo I) e a planilha de preços com valores unitários de referência (Anexo II). Os valores unitários não podem ser superiores aos determinados na planilha do P.O. Portanto o valor total do lote não poderá ser superior ao estipulado. A planilha apresentada não poderá ter preços individualizados inexequíveis, passível de análise técnica e comprovação de execução na apresentação da planilha discriminada.

Os serviços serão executados nos seguintes trechos, localizados no Município de Triunfo/RS conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Manutenção Viária.

Os serviços deverão ser executados conforme o Projeto Básico composto de:

- Memorial descritivo;
- Descrição do objeto com planilha de preço.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Fone/fax: (051) 3654-1170

Rua Flores da Cunha, 245 - Triunfo - RS - CEP- 95.840-000

e-mail: planejamento@triunfo.rs.gov.br

#### 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1 Segurança da Obra e documentos

A contratada deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados ao tráfego, a fim de evitar os riscos de acidentes aos usuários locais. Deverá fornecer todos os materiais necessários para execução completa e efetiva dos serviços.

Deverá manter diário de registro de obra devidamente atualizado. Utilizar material normatizado, e de boa qualidade para realização dos serviços. Os serviços deverão ser executados conforme memorial descritivo, especificação técnica e Normas vigentes.

A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital da Tomada de Preço, nos Documentos Técnicos referentes ao objeto.

A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

Declaração formal e expressa, firmada pela proponente, que irá disponibilizar máquinas, equipamentos e veículos, e que possui aparelhamento técnico adequado para a realização dos serviços objeto do presente termo de referência, devendo constar relação descritiva da disponibilidade dos seguintes equipamentos (tantos quantos exigidos para a perfeita execução dos serviços cumprindo cronograma e exigências da contratante) necessários para execução desta licitação:

- 02 motoniveladora;
- 02 rolo compactador conjugado;
- 01 rolo compactador de pneus;
- 01 estabilizadora granulométrica;
- 01 caminhão pipa;
- 04 caminhões caçambam truck;
- 01 retroescavadeira;
- 01 escavadeira hidráulica;

Não será aceito o fornecimento de materiais que não atendam as Especificações Técnicas e Procedimentos ou que sejam provenientes de locais que não estejam devidamente regularizados perante os órgãos ambientais. Deverá apresentar ensaios quando solicitada





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Fone/fax: (051) 3654-1170

Rua Flores da Cunha, 245 - Triunfo - RS - CEP- 95.840-000

e-mail: planejamento@triunfo.rs.gov.br

pertinentes aos materiais aplicados que deverão ser aceitos pela fiscalização.

#### 4.2 Cuidados Ambientais

A execução dos serviços deverá atender e respeitar todas as restrições e condicionantes de acordo com as determinações legais dos órgãos de proteção ambiental. A contratada deverá providenciar Licenças necessárias para execução dos serviços, se for o caso.

Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
  - b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
  - c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

#### 4.3 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

Todos os serviços previstos no presente termo de referência, deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou RRT (CAU).

#### 4.4 Habilitação – Qualificação técnica

A CONTRATADA deve comprovar possuir responsável técnico habilitado por meio de Atestado de Capacidade Técnica, do responsável técnico da empresa, fornecido devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando ter executado obra ou serviço semelhante ao objeto do referido termo de referência.

Prova de Inscrição ou Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) na localidade sede do licitante, com validade atestada pelo Conselho na data da licitação, onde conste a capacidade técnica do profissional (área de infraestrutura urbana) compatível com a execução desta obra de engenharia.

- Comprovação de qualificação técnico-profissional através da apresentação de atestado de capacidade técnica, não podendo as quantidades ser somadas em mais de um atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, que comprove a execução pelo profissional de serviço (s) compatível (is) em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação e os itens de maior relevância:
  - Execução de terraplenagem moagem granulométrica das estradas de rodagem;
  - Execução de terraplenagem com nivelamento e compactação final.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Fone/fax: (051) 3654-1170

Rua Flores da Cunha, 245 - Triunfo - RS - CEP- 95.840-000

e-mail: planejamento@triunfo.rs.gov.br

#### 4.5 Estimativa de Valor

Conforme Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, Art. 6º - Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

O preço estimado total é de R\$ 9.507.750,00 (nove milhões, quinhentos e sete, setecentos e cinquenta reais) para materiais e mão de obra da execução dos serviços.

#### 4.6 Fornecimento dos materiais

Os preços deverão ser apresentados para os serviços completos e entregues de acordo com as Especificações Técnicas, e os mesmos deverão ter em sua composição os seguintes elementos:

- Materiais: fornecimento, carga, transporte, descarga, estocagem e guarda de materiais;
- Mão de Obra: pessoal, transporte, alojamento, alimentação, EPI e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;
- Veículos e equipamentos: manutenção de todos os veículos e equipamentos de propriedade e/ou locados pela Contratada, necessários à execução dos serviços, inclusive motoristas e operadores, salvo os veículos de passeio para uso de vistorias que serão dirigidos pela Fiscalização;
  - Materiais de consumo: combustíveis, graxas, lubrificantes e materiais de uso geral;
- Sinalização: a sinalização do trânsito local para os serviços deverá obedecer às exigências legais municipais e às normas expedidas pelos órgãos de trânsito. Esta compreenderá a montagem, manutenção e remoção de placas indicativas, cones de sinalização e cavaletes, telas plásticas, dispositivos reflexivos e de iluminação de segurança para os serviços noturnos, e todos estes equipamentos deverão estar em quantidade compatível com a extensão dos serviços executados;
- Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros e riscos; horas extras de mão de obra, horas improdutivas de mão de obra e equipamento e quaisquer outros encargos relativos à BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

#### 4.7 Etapas de execução

A determinação dos trechos a serem recuperados deverá ser fornecida pela Secretaria Municipal de Manutenção Viária juntamente com o Fiscal do contrato.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Fone/fax: (051) 3654-1170

Rua Flores da Cunha, 245 - Triunfo - RS - CEP- 95.840-000

e-mail: planejamento@triunfo.rs.gov.br

A empresa deverá organizar o cronograma de execução para remover o pavimento existente e executar o novo em sequencia não prejudicando o tráfego no local.

Os serviços devem ser executados conforme memorial descritivo.

#### 4.8 Limpeza da Obra

Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

#### 4.9 Aceitabilidade

Os serviços serão aceitos mediante vistoria do fiscal do contrato em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, os mesmos deverão estar de acordo com as especificais técnicas e nomas vigentes.

As medições serão feitas após concluídos todos os serviços por trecho. Deverá ser apresentada planilha de medição com os quantitativos aplicados por trechos da via, compatível com a planilha orçamentária inicial

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital. Deverá entregar os serviços no prazo previsto no cronograma. Deverá executar a obra conforme projeto básico.

Realizar, quando necessário, levantamentos e ensaios complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

Fornecer ART ou RRT devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato assinatura da ordem de início.

Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação especifica para fazê-lo.

A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Fone/fax: (051) 3654-1170

Rua Flores da Cunha, 245 - Triunfo - RS - CEP- 95.840-000

e-mail: planejamento@triunfo.rs.gov.br

contratado e/ou por ela causada a terceiros. Também deverá ser responsável pela execução de atividade

Cumprir e fazer cumprir, dependendo de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser executado, especial atenção às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho para prevenção de acidentes.

#### 6. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser renovado/prorrogado nos termos da legislação. Os serviços prestados serão pagos por itens unitários executados, através de medições atestadas e liberadas pela fiscalização. Deverá ser executado de acordo com a demanda e o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Manutenção Viária, iniciada a contagem a partir da ordem de início.

#### 6.1 Prazo de garantia

A empresa responsável pela execução dos serviços ficará responsável pela solidez e segurança dos serviços executados por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

#### 7. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A obra deverá ser entregue em perfeitas condições e padrão de qualidade que atenda ao Projeto Básico e às normas de engenharia em vigor.

Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo do Fiscal designado juntamente com o Secretário Municipal de Obras.

O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Fone/fax: (051) 3654-1170

Rua Flores da Cunha, 245 - Triunfo - RS - CEP- 95.840-000

e-mail: planejamento@triunfo.rs.gov.br

Triunfo (RS), 11 de março de 2022.

Fernando Azeredo Coutinho Eng. Civil CREA RS 242718 Matricula nº 15654-0



## **ANEXO II**

## **CREDENCIAMENTO**

Cédula de Identida licitatório, consister inerentes ao referio	denciamos o(a) Sr(a), para ade com RG n.º, para nte no Pregão Presencial n.º 47/2022, por do procedimento, no que diz respeito aos es para formular lances, negociar preços, ir licitatórias.	participar em procedimento dendo praticar todos os atos interesses da representada,
	, em de	de 20
Razão Social: _		
_	Assinatura do representante legal da er	 mpresa



## **ANEXO III**

## FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

## Pregão Presencial n.º 47/2022

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor unitário
1	150000	$M^3$	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATE 1.5M (MEDIA MONTANTE E JUSANTE) +TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (DMT médio=5KM)	
2	150000	M <sup>3</sup>	ESCARIFICAÇÃO DE LEITO DE VIA ESPESSURA DE 20MC	
3	112500	M <sup>3</sup>	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DO MATERIAL DA VIA, INCLUSO UMIDIFICAÇÃO, NIVELAMENTO E COMPACTAÇÃO - ESPESSURA DE 20CM	
4	750000	$M^3$	REGULARIZACÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	
5	750000	M <sup>2</sup>	COMPACTAÇÃO FINAL UTILIZANDO ROLO COMPACTADOR LISO	

~	
RAZAO SOCIAL:	
CNPJ-MF:	FONE/FAC-SÍMILE:
OCAL E DATA:	



## **ANEXO IV**

## AO (À) PREGOEIRO (A)

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:
- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.
- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.
- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
de 20
Assinatura do representante legal da empresa



## **ANEXO V**

## AO (À) PREGOEIRO (A)

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (Razão Social da licitante CNPJ n.º, cumpre plenamente os requi licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Triunfo, Pregão Pr	sitos de habilitação da
, em de	de 20
Assinatura do representante legal da empresa	 a

**LEMBRETE**: Essa declaração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



## **ANEXO VI**

## AO (À) PREGOEIRO (A)

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante), por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:
a) enquadra-se na situação de; b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06; c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
de 20
Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
<b>LEMBRETE</b> : Essa declaração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



#### **ANEXO VII**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos dias do mês de de dois mil e, o MUNICÍPIO DE TRIUNFO entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sed administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesticidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Si inscrito no CRE sob n.0
, inscrito no CPF sob n.º denominado ÓRGAO GERENCIADOR, e de outro a empresa . estabelecida na rua
, estabelecida na rua, n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n, inscrita no CNPJ/MF sob n, representada pelo (a) Senhor(a, (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.
, denominada FORNECEDOR, resolvem registrar os preço constantes na presente Ata, mediante as cláusulas e condições a seguir, estabelecidas com base no processo n.º, na modalidade de Pregão Presencial n.º 47/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto
O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DI

Item	Quant.	Unid.	Descrição

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE SUBLEITO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus

**Parágrafo Primeiro -** As quantidades constantes nesta Ata poderão não ser contratadas pelo Município. Se contratadas, serão fornecidas mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços ou Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo - O serviço não poderá ser terceirizado.

anexos.

Parágrafo Terceiro - O FORNECEDOR será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**Parágrafo Quarto -** O FORNECEDOR deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do referido Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.



**Parágrafo Quinto -** Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

**Parágrafo Sexto -** O FORNECEDOR deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

**Parágrafo Sétimo -** O FORNECEDOR se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**Parágrafo Oitavo -** O FORNECEDOR será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao ÓRGAO GERENCIADOR, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**Parágrafo Nono -** Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

**Parágrafo Décimo -** Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o presente contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização

Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o ORGAO GERENCIADOR designará servidores da secretaria requisitante, que farão a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**Parágrafo Único -** A prestação definitiva do objeto licitado não exime o FORNECEDOR de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço**



## CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

Os preços ofertados serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.



**Parágrafo Primeiro -** Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado sem a demonstração de regularidade da Contratada referente a folha de pagamento do mês anterior, através do comprovante mensal de pagamento dos salários dos funcionários (cópias dos contracheques), bem como dos comprovantes fiscais e previdenciários competentes, e ainda das certidões Negativas do FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

**Parágrafo Terceiro -** A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo ÓRGAO GERENCIADOR, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quarto -** A inadimplência do FORNECEDOR com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao ÓRGAO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quinto -** Em caso de reclamatória trabalhista contra o FORNECEDOR, em que o ÓRGAO GERENCIADOR seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo Sexto -** A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista a contratada qualquer indenização pelos custos daí propostos.

## CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do registro de preços

A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DESPESA	DESCRIÇÃO
---------	-----------



44905199	Outras Obras e Instalações
----------	----------------------------

## CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações

## Compete ao ÓRGAO GERENCIADOR:

- I Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto contratado;
- II Receber os serviços, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- III Efetuar os pagamentos na data estabelecida no contrato;

## CLÁUSULA NONA - Das obrigações

## O FORNECEDOR obriga-se a:

- I Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
- I -1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- II Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- IV Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o ÓRGAO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- V Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- VI Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- VII Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;



## CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas

Ao FORNECEDOR serão aplicadas as sanções previstas nas leis n.º 8.666/93 e nº 10.520/2002, no caso da efetiva contratação, nas seguintes situações, dentre outras:

- I Pela recusa assinatura de contrato de prestação dos serviços extraído da presente Ata de Registro de Preços, além do prazo estipulado no edital, ou caso a licitante não mantenha o valor da proposta comercial vencedora para fins de celebração de contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta. Poderá, também, ser rescindida a Ata de Registro de Preços e imputada ao FORNECEDOR a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- II Após assinatura do contrato de prestação de serviços, **em caso de recusa injustificada na efetiva prestação dos serviços contratados**, além do prazo estipulado no contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada ao FORNECEDOR a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- III Pela prestação de serviços em desacordo com o especificado neste edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada ao FORNECEDOR a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o ÓRGAO GERENCIADOR notificará o FORNECEDOR, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa do FORNECEDOR;
- b) Falta ou culpa do ÓRGAO GERENCIADOR;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Lei regradora

O presente acordo reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes dos termos acordados.

E por estarem assim justos e pactuados assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, ..... de ...... de 20\_\_\_.

Prefeito Municipal ÓRGÃO GERENCIADOR

**FORNECEDOR** 



#### **ANEXO VIII**

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICIPIO DE TRIUNFO, entidade o
direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrati
na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste a
epresentado pelo Prefeito Municipal Sr, inscrito no CPF sob r
, denominado CONTRATANTE, e de outro a empre
, estabelecida na rua, n.º,
em, inscrita no CNPJ/MF sob n.º
representada pelo(a) Senhor(a) (qualificação), inscrito(a) no CPF so
n.º, denominada CONTRATADA, resolvem contratar os serviç
constantes abaixo, mediante as cláusulas e condições a seguir, estabelecidas e com ba
no processo n.º, na modalidade de Pregão Presencial n.º/20
·
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto
O objeto do presente instrumento é
conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
contonne especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Itama Oceant Haid Decorate
Item Quant. Unid. Descrição

Parágrafo Primeiro - O serviço não poderá ser terceirizado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do referido Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

**Parágrafo Quarto -** Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

**Parágrafo Quinto -** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.



**Parágrafo Sexto -** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**Parágrafo Sétimo -** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**Parágrafo Oitavo -** Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos mesmos, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

**Parágrafo Nono -** Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o presente contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização

Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará servidores da secretaria requisitante, que farão a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**Parágrafo Único -** A prestação definitiva do objeto licitado não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

Α	CONTRATANTE	pagará	0	VALOR		DE	R\$	
(	) pre	ço ofertad	o na	a proposta	da CONTRAT	ADA.		

## CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

Os preços ofertados serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro -** Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo -** Nenhum pagamento será efetuado sem a demonstração de regularidade da Contratada referente a folha de pagamento do mês anterior, através do comprovante mensal de pagamento dos salários dos funcionários (cópias dos



contracheques), bem como dos comprovantes fiscais e previdenciários competentes, e ainda das certidões Negativas do FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

**Parágrafo Terceiro -** A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quarto -** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quinto -** Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo Sexto -** A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista a contratada qualquer indenização pelos custos daí propostos.

## CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

A vigência deste contrato será de ....., contados a partir da assinatura do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

## CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do CONTRATANTE

#### Compete ao CONTRATANTE:

- I Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;



III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

## CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA

## A CONTRATADA obriga-se a:

- I Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
- I -1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- II Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- IV Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- V Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- VI Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- VII Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos servicos, bem como as observações às normas técnicas:

## CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - Após assinatura do contrato de prestação de serviços, **em caso de recusa injustificada na efetiva prestação dos serviços contratados**, além do prazo estipulado no contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada ao FORNECEDOR a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:



II - Pela prestação de serviços em desacordo com o especificado neste edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada ao FORNECEDOR a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima;
- II Infração ao previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira;
- III Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e pactuados assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS	de	 de 20

Prefeito Municipal CONTRATANTE

CONTRATADA

#### **ANEXO IX**



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Fone/fax: (051) 3654-1170

Rua Flores da Cunha, 245 - Triunfo - RS - CEP- 95.840-000

e-mail: planejamento@triunfo.rs.gov.br

Deverá ser elaborado diário de obras assinado pelo responsável técnico da empresa.

#### 1.4 PROCESSO EXECUTIVO

O processo se dará com o melhoramento da camada superior do subleito, através da moagem e estabilização granulométrica do solo.

A execução das etapas acontecerá com utilização de solo existente na via, mais material agregado (saibro, pedra), através do uso de equipamentos móveis no próprio leito da estrada.

A Contratada deverá fornecer todo equipamento e ferramental necessários à execução da prestação de serviço, conforme este memorial descritivo.

A contratada deverá conservar sempre limpo o local onde ocorrerá a prestação dos serviços.

Os locais onde os serviços estiverem em execução deverão ser sinalizados em conformidade com as Normas Nacionais de Trânsito.

O resultado final esperado dos serviços é uma superfície regular, com resistência mecânica suficiente para suportar o tráfego local e a ação das precipitações pluviométricas, sem sofrer deformações permanentes.

#### 1.5 ANÁLISE DA VIA

Inicialmente a empresa contratada fará análise da camada da via a ser recuperada, verificando a possível necessidade de correções do subleito, com aplicação de solo adequado.

Também nesta etapa será feita a conformação da via, prevendo abaulamento. Recomenda-se que o abaulamento seja de 2 a 8% para estradas de terra, dependendo do tipo de topografia do local.

#### 1.6 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

O serviço deverá ter seu início em até 24 horas, contado a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Equipe Técnica do Município. Podendo o prazo de início ser prorrogado por igual período. Nos casos em que os serviços destinados à administração municipal impedirem o início dos serviços contratados, a Contratada deverá comunicar o fato e solicitar, por escrito, a interrupção temporária da contagem do prazo.

A empresa deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e estar em dia com suas obrigações. Os serviços deverão contar com o acompanhamento de técnico habilitado, com registro em dia no CREA ou no CAU e este deverá ser indicado pela empresa, no momento da contratação.

Ao longo dos serviços a Contratada não poderá realizar qualquer alteração, sem o consentimento prévio da Equipe Técnica do Município. Caso contrário, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de tais alterações e consequentemente seus custos.

Se houver necessidade de contratação de empresas, laboratórios para o estudo dos solos e fornecimento de laudos, todo o ônus para realização e obtenção desses laudos, será de responsabilidade exclusiva da Contratada.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Fone/fax: (051) 3654-1170

Rua Flores da Cunha, 245 - Triunfo - RS - CEP- 95.840-000

e-mail: planejamento@triunfo.rs.gov.br

Em qualquer etapa dos serviços, se a Equipe Técnica do Município constatar que não estejam sendo executados em conformidade com as exigências deste Memorial Descritivo, a Contratada deverá providenciar as devidas correções solicitadas e arcar com todos os custos necessários.

#### 2. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

## 2.1 ESCAVAÇÃO E LIMPEZA DE VALAS, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE

As escavações serão convenientemente isoladas, escoradas quando necessário, adotando-se todas as providências e cautelas aconselháveis a segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e a integridade dos logradouros e redes públicas. A escavação será mecanizada e orientada por profissional habilitado.

Estes materiais deverão ser transportados para locais previamente indicados pela fiscalização, de forma a não causar transtornos, provisórios ou definitivos à obra.

A definição da área do bota-fora para este tipo de material bem como a devida liberação ambiental fica por conta da Fiscalização por parte do Município.

Serão empregados tratores equipados com lâminas, carregadoras conjugadas com outros equipamentos, escavadeira hidráulica e transportadores diversos. A operação incluirá, complementarmente, a utilização de tratores e moto niveladoras, para escarificação, manutenção de caminhos de serviço e áreas de trabalho, além de tratores esteira

A medição efetuar-se-á levando em consideração o volume extraído, em metros cúbicos

#### 2.2 ESCARIFICAÇÃO DE LEITO DE VIA

Após a delimitação do leito a ser recuperado, procederá à execução da escarificação da via através de trator de esteiras ou motoniveladora, equipados com escarificador. A profundidade de escarificação poderá variar entre 15 e 20 centímetros. Todo o material escarificado permanecerá na via. Deverá ser feita escarificação da camada superficial, de aproximadamente 20cm, a fim de desagregar o solo, com a utilização de motoniveladora, equipada com escarificador e lâmina, potência mínima de 160 CV, peso operacional mínimo de 14.000Kg.

A medição será realizada por metros cúbicos de material escavado.

## 2.3 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 10 KM (BOTA FORA)

Todo o material residual dentro das áreas este deverá ser transportado por caminhões basculantes, com proteção superior.

A medição efetuar-se-á levando em consideração o volume transportado em metros cúbicos x quilômetros percorridos para o bota-fora.

## 2.4 ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DO MATERIAL DA VIA, INCLUSO UMIDIFICAÇÃO, NIVELAMENTO E COMPACTAÇÃO - ESPESSURA DE 20CM



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Fone/fax: (051) 3654-1170

Rua Flores da Cunha, 245 - Triunfo - RS - CEP- 95.840-000

e-mail: planejamento@triunfo.rs.gov.br

Sobre o leito da via, se procederá a moagem deste material revolvido com o uso de equipamento de estabilização granulométrica específico para tal. Este serviço destinase à homogeneizar o material solto na via para uma granulometria menor, quebrando as pedras soltas de maior diâmetro para diâmetros menores do que 1"(25,40mm).

Na sequência, deverá ser destorroado e triturado o material, garantindo uma granulometria de tamanho adequado e regular, possibilitando o adequado preenchimento dos vazios entre os grãos. A máquina trituradora de minerais deverá ter uma fresagem mínima de 15 cm (quinze centímetros) de profundidade, sendo que a largura do rotor, frontal ou intermediário, dependendo do tipo de equipamento, deverá ter largura mínima de 2,00 m (dois metros). Esta máquina deverá possuir um motor com capacidade mínima de 400 HPs, sendo que deverá se deslocar através de esteiras.

O serviço de nivelamento será executado com o auxílio de uma motoniveladora. Deverá ser executada a conformação da via definindo o abaulamento desta, que deverá ter um caimento do eixo da via para as bordas de aproximadamente 5%, e também de modo a se obter a espessura desejada após a compactação, sendo esta camada compactada não inferior a 10cm e não superior a 20cm.

A compactação profunda se faz com o uso de rolo compactador pé-de-carneiro com a utilização de caminhão pipa, se procederá a umidificação do material para obtenção da umidade adequada à compactação.

A compactação deve evoluir longitudinalmente, iniciando pelas bordas. Os percursos ou passadas do equipamento utilizado devem distar entre si de forma tal que, em cada percurso, seja coberta metade da faixa coberta no percurso anterior

A medição será realizada por metros cúbicos de base estabilizada executada.

## 2.5 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.

Com o auxílio de uma motoniveladora, deverá ser executada novamente a conformação final da via, de modo a se obter a melhor homogeneização da camada final e ajustes necessários no perfil.

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização: moto niveladora com escarificador, carro tanque distribuidor de água, rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso vibratório, grade de discos, etc.

A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por metros quadrados de plataforma concluída.

### 2.6 COMPACTAÇÃO FINAL UTILIZANDO ROLO COMPACTADOR LISO

A compactação final se faz com o uso de rolo compactador liso. A compactação deve evoluir longitudinalmente, iniciando pelas bordas. Os percursos ou passadas do equipamento utilizado devem distar entre si de forma tal que, em cada percurso, seja coberta metade da faixa coberta no percurso anterior. O grau de compactação deverá atingir 90% do Proctor Normal.

A medição será realizada por metro quadrado de área.

#### 2.7 LIMPEZA FINAL E ENTREGA DA OBRA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Fone/fax: (051) 3654-1170

Rua Flores da Cunha, 245 - Triunfo - RS - CEP- 95.840-000

e-mail: planejamento@triunfo.rs.gov.br

As vias que se submeterem às obras deverão ser entregues livres de entulhos de obra e aterro, tendo sua trafegabilidade livre o mais rápido possível.

Triunfo/RS, 18 de março de 2022.

FERNANDO AZEREDO COUTINHO ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 242718

> Fernando Azeredo Coutinho Eng. Civil CREA RS 242718 Matricula nº 15654-0



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Fone/fax: (051) 3654-1170

Rua Flores da Cunha, 245 - Triunfo - RS - CEP- 95.840-000

e-mail: planejamento@triunfo.rs.gov.br

#### **MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Área total conforme memorando 170/2022 da Secretaria de Manutenção Viária = 750.000 m²

1) ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE) + TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DMT médio = 5KM. (unidade = m³)

Escavação de valas considerando 1,00 metro de largura em cada bordo. Considerando a largura média das estradas a serem recuperadas de 10m. 750.000 / 10m = 750.000m de via.

2,00 m de largura x 75.000m de via x 1,00 de profundidade da vala = 150.000 m³ de volume escavado.

Incluso: O transporte em caminhão basculante de 10m3 para bota-fora com DMT médio de 5km.

 ESCARIFICAÇÃO DE LEITO DE VIA ESPESSURA DE 20CM (unidade = m³)

Área = 750.000 m² x 20cm de espessura = 150.000,00 m³

3) ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DO MATERIAL DA VIA, INCLUSO UMIDIFICAÇÃO, NIVELAMENTO E COMPACTAÇÃO -ESPESSURA DE 20CM (unidade = m³)

Área = 750.000 m² x 15cm de espessura = 112.500,00 m³

4) REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO (unidade =  $m^2$ )

Área =  $750.000 \text{ m}^2$ 

5) COMPACTAÇÃO FINAL UTILIZANDO ROLO COMPACTADOR LISO (unidade = m²)

Área =  $750.000 \text{ m}^2$ 

## **ANEXO X**

# 

Resumo Geral - Data: 18 de março de 2022 Objeto: RECUPARAÇÃO DE SUBLETIO EM ESTRADAS VINCIAIS NO MUNICIPIO DE TRIUNFO/RS Cijente: PREFETURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 15 - TRIUNFO/RS

ITEM	Código SINAPI	DESCRIÇÃO	ФТФ	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO S/ BDI [R\$]	VALOR VALOR UNITÁRIO S/ UNITÁRIO C/ BDI BDI [R\$]		VALOR TOTAL [R\$]
1	RECUPE	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS						
1.1	90106+9 3591	90108+9 90108+9 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M². EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO 3591 PRIMÁRIO, IOMIT medio = 5KM.	150.000	M3	R\$ 8,75	8,75 R\$ 10,79	R\$	10,79 R\$ 1.618.500,00
1.2	101129	ESCARIFICAÇÃO DE LEITO DE VIA ESPESSURA DE 20CM	150.000	M3	R\$ 16.12	RS	R\$	19.89 R\$ 2.983.500.00
1.3	101767	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DO MATERIAL DA VIA, INCLUSO UMIDIFICAÇÃO, NIVELAMENTO E COMPACTAÇÃO - ESPESSURA DE 20CM	112.500	M3		R\$	16,14 R\$	1.815.750,00
1.4	100576	100576   REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	750.000	M2	R\$ 2.16	R\$ 2.67	RS	2.002.500.00
1.5	5684 +	COMPACTAÇÃO FINAL UTILIZANDO ROLO COMPACTADOR LISO	750.000	M2	R\$ 1,18	R\$	R\$	1,45 R\$ 1.087.500,00
						SUBTOTAL ITEM 1:		R\$9.507.750,00
					TOTAL GERA	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$ 9.507.750,00	C R\$	9.507.750,00

TRIUNFO, 18 de março de 2022.

Fernando Azeredo Coutinho Eng. Civil CREA RS 242718 Matricula nº 15654-0

- Data base de referência: SINAPI 14/03/2022

Observações:

- Código: PCI.818.01 - Encargos: 111,22% - BDI: 23,38%